



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**LEI COMPLEMENTAR n° 196/2023**

**Data:** 30 de maio 2023.

**Súmula:** Altera o artigo 64 da Lei Complementar n° 173/2023 - Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, e do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º. O Artigo 64 da Lei Complementar Municipal n° 173/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração.

§2º A soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao vencimento do servidor e das vantagens de caráter permanente.

§3º Vantagens de caráter temporário, assim entendidas as gratificações, funções gratificadas, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, entre outras, não integrarão, em nenhuma hipótese, a base de cálculo para aferição da margem de limite para realização das consignações.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em, 30 de maio de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal